TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ

VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0004557-93.2012.8.26.0233**

Classe - Assunto **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**

Requerido: José Luiz Parella

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 306/320 sob o argumento de que o Juízo não se pronunciou no que consistiria o dolo do embargante e não esclareceu se seria possível a publicação com dispêndio de recursos próprios.

As razões recursais se encontram às fls. 335/338.

DECIDO.

Conheço dos embargos, pois tempestivos.

No mérito, não lhes dou provimento. Aliás, os embargos são **manifestamente protelatórios** como se verá:

Como assevera Barbosa Moreira são cabíveis os embargos de declaração "quando o órgão judicial se houver omitido quanto a algum ponto que devia pronunciar-se – isto é, quanto à **matéria pertinente e relevante**, suscitada pelas partes ou

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DISTRITAL DE IBATÉ

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

elo Ministério Público, ou apreciável de ofício" (grifou-se)

Nem poderia diferente. Veja-se ser respeito pronunciamentos do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, afinados com a necessidade de celeridade processual e garantia do direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5°, LXXVIII CRFB/88):

> "[...] O órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes" (STJ, 1ª Turma, AI 169.073-SP, Rel. Min. José Delgado, v.u., DJU, 17.8.98, p.44)

> "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a aterse aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, Lex, 115/207; no mesmo sentido RSTJ 148/356 e RT 797/332)."

Analisando tal posicionamento pretoriano infere-se que até mesmo sobre o mérito da causa não é necessário que o juiz aja como perito, respondendo pormenorizadamente todos os itens invocados pelas partes.

Com amparo, vez mais, na jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça registro que "cabe às partes buscar a solução da lide em vez de abarrotar o Judiciário com recursos desnecessários. A sociedade está a espera da rápida, justa e eficiente prestação jurisdicional, muitas vezes obstada pelo número de recursos protelatórios ou manifestamente incabíveis"².

Dessa feita, não há omissão, obscuridade, dúvida ou contradição no julgado que decidiu as questões relevantes postas pelas partes nos limites

¹ MOREIRA, José Carlos Barbosa. **O novo processo civil brasileiro**. 22. ed. p.155

² Precedentes do STJ: Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 932429/MS (2007/0155367-4), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins. j. 03.06.2008, unânime, DJ 16.06.2008; Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 688602/SP (2005/0106034-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins. j. 15.04.2008, unânime, DJ 25.04.2008 e Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 573024/MG (2004/0005676-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins. j. 04.12.2007, unânime, DJ 14.12.2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em que traçada a controvérsia.

As razões contidas na sentença são mais do que suficientes para justificar a condenação imposta. O Juízo consignou que "o réu agiu de forma consciente, premeditada, com claro e inequívoco objetivo de divulgação para fins eleitorais, em ano eleitoral, visando à eleição de seu sucessor", o que basta para qualificar o dolo da conduta. O dolo é evidente. Igualmente evidente que a obrigação de não-fazer encampa outras publicações de qualquer natureza com recursos próprios, pois exatamente por isso o réu foi condenado.

Verifico que a **diminuta importância** do "vício" apontado na decisão não tem outro objetivo senão o de dilargar o prazo de eventual recurso e retardar o trânsito em julgado do *decisum* com **evidente desrespeito ao princípio da razoável duração do processo.**

Portanto, ressai patente o intuito protelatório do recurso aviado, incidindo o embargante nas penalidades legais.

Diante disso, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos de declaração para manter a sentença tal como lançada.

Conforme motivação retro, **CONDENO** o embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do § único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

Int-se.

Ibate, 28 de abril de 2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA